



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

# CABREÚVA

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

[www.cabreuva.sp.gov.br](http://www.cabreuva.sp.gov.br)

Ano XXIII | Edição nº 447



Município de Cabreúva - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 484, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 9º, 15º E DO QUADRO CONSTANTE NO ARTIGO 55º, DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº 416, DE 24 DE MAIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE** a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 9º e 15º da Lei Complementar de nº 416, de 24 de maio de 2018, passando a vigorar com seguintes redações:

**“Art. 9º. (...)**

**§3º** - O profissional, legalmente habilitado, deverá apresentar comprovação de inscrição tributária de ISSQN, no Município de seu domicílio, em decorrência das atividades de projeto.

**§4º** - O responsável pela direção ou execução das obras deverá apresentar comprovação de inscrição tributária de ISSQN no Município de Cabreúva.

(...)

**Art. 15º. (...)**

**§4º** - As taxas, conforme inciso VIII, deste artigo, são devidas quando da entrada do protocolo.”

**Art. 2º** - Fica alterado o quadro constante no artigo 55 da Lei Complementar de nº 416, de 24 de maio de 2018, referente aos valores das taxas cobradas nos serviços de obras, conforme segue:

**“Art. 55º. (...)**

ESPECIFICAÇÃO	TAXA DE ALVARÁ/APROVAÇÃO	OBS.:
Construção/Ampliação - até 100m <sup>2</sup> Acima de 100m <sup>2</sup> a 1.000m <sup>2</sup> Acima de 1.000m <sup>2</sup>	R\$ 75,00 ± R\$ 2,50 m <sup>2</sup> ± R\$ 2,00 m <sup>2</sup>	
Regularização	R\$ 5,00 m <sup>2</sup>	
Legalização	R\$ 14,08 m <sup>2</sup>	
Adequação de Uso	R\$100,00	
Reforma	R\$100,00	
Substituição sem alteração de área	R\$100,00	
Análise de projetos	R\$30,00	

Obras Especiais	R\$150,00	
Habite-se / Auto de Conclusão	R\$1,50 m <sup>2</sup>	Mínimo de R\$50,00
Renovação de Alvará	R\$50,00	
Colocação de tapumes	R\$5,00/m linear	Mínimo de R\$50,00
Demolição	R\$50,00	Independente da área
Remoção de entulho	R\$150,00	Para cada 5,00 m <sup>3</sup>

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA/SP**, em 11 de setembro de 2023.

**ANTONIO CARLOS MANGINI**  
Prefeito

**Publicada** no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 11 de setembro de 2023.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

**LEI Nº 2.352, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL, EM CARÁTER SOCIAL, URGENTE E HUMANITÁRIO, PARA AS FAMÍLIAS DAS VÍTIMAS ORIUNDAS DA EXPLOSÃO OCORRIDA NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA DENOMINADA TEX TARUGOS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE** a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica instituído a concessão de Auxílio Financeiro Emergencial para as famílias das vítimas oriundas da explosão ocorrida nas dependências da empresa privada denominada “TEX TARUGOS” no dia 01/09/2023, com o objetivo de apoiar financeiramente as famílias das vítimas fatais e dos feridos.

**Art. 2º** - O auxílio Financeiro Emergencial será concedido em (02) duas parcelas iguais e sucessivas, no valor de **R\$1.700,00 (mil e setecentos reais)** cada uma, a serem pagas em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 3º** - O auxílio financeiro emergencial será prestado as famílias das vítimas da explosão ocorrida nas dependências da empresa citada no Art. 1º, quais sejam:

**I** - As famílias das vítimas fatais do acidente, quando

comprovado o óbito em função do acontecimento;

**II** - As famílias dos feridos no acidente, quando comprovem a lesão(ões) ou ferimento(s) causados em decorrência do episódio.

**Art. 4º** - Desde que haja disponibilidade financeira, terão direito ao recebimento do auxílio emergencial as famílias beneficiárias que se enquadrarem nos seguintes critérios:

**I** - Em situações consideradas como de emergência e necessidade nas seguintes áreas: alimentação, moradia, vestimenta, higiene, saúde e demais direitos essenciais;

**II** - Comprovar a condição de vítima fatal ou lesionada/ferida por meio de documentação médica idônea e da respectiva certidão de óbito, quando for o caso;

**III** - Comprovar que exercem ou exerciam moradia, até a data do evento, no Município de Cabreúva/SP ou que residem de aluguel, por meio de contrato escrito ou verbal;

**IV** - Não ter renda mensal familiar superior a 03 (três) salários-mínimos paulista, cabendo a auto declaração quando for o caso.

**Art. 5º** - O auxílio emergencial será concedido individualmente para cada família beneficiária, não sendo cumulativo quando houver mais de um membro da mesma família/lar, em atenção aos critérios aqui estipulados.

**Art. 6º** - O auxílio de que trata a presente Lei será concedido de forma preferencial às mulheres, nos casos em que, na unidade familiar, convivem o casal.

**Art. 7º** - O pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial será efetuado diretamente ao acidentado ou ao(s) representante(s) da(s) famílias(s) no caso de vítima fatal, por meio de depósito bancário específico ou transferência eletrônica, de acordo com as normativas do Poder Executivo Municipal e demais normas aplicáveis.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da implementação deste auxílio financeiro correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se for o caso.

**Art. 10** - O Auxílio Financeiro Emergencial tratado nesta Lei, perdurará enquanto durarem o estado de urgência e necessidade das vítimas e seus familiares em decorrência do acidente ocorrido nas dependências da empresa TEX TARUGOS, nesta, podendo ser prorrogado, se houver necessidade.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA**, em 11 de setembro de 2023.

**ANTONIO CARLOS MANGINI**  
Prefeito

**Publicada** no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 11 de setembro de 2023.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

**LEI Nº 2.353, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO  
DO PROGRAMA ‘MOBILIDADE**

**INCLUSIVA’ QUE TORNA  
OBRIGATÓRIO O EMPRÉSTIMO  
GRATUITO PELO MUNICÍPIO DE  
CABREÚVA DE EQUIPAMENTOS  
ORTOPÉDICOS ÀS PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA OU  
MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE** a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Mobilidade Inclusiva, que torna obrigatório o empréstimo gratuito, pelo Município de Cabreúva, de equipamentos ortopédicos a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, pelo período necessário à recuperação ou à manutenção da capacidade locomotora.

**Parágrafo único.** Os equipamentos ortopédicos disponibilizados através do Programa Mobilidade Inclusiva são: cadeiras de rodas e de banho, andadores, muletas, bengalas e outros similares.

**Art. 2º.** Em casos de mobilidade reduzida temporária, decorrente de doença, acidente ou outra adversidade que provoque a redução da mobilidade, o Município deverá disponibilizar empréstimo de dispositivos de mobilidade assistiva por tempo determinado, necessário à recuperação do indivíduo, seguindo os seguintes critérios:

**§ 1º.** O empréstimo deverá ser realizado mediante cadastro junto ao órgão responsável do Poder Executivo, com a apresentação de documento de identificação oficial, de comprovante de domicílio em Cabreúva e de prescrição médica.

**§ 2º.** Para obtenção do empréstimo, deverá ser preenchido um termo de responsabilidade sobre o equipamento.

**§ 3º.** O tempo de empréstimo poderá ser prorrogado, enquanto o equipamento se fizer necessário, conforme atestado médico, com cada renovação durando não mais de 60 (sessenta) dias.

**§ 4º.** O empréstimo terá caráter gratuito, ficando vedado o repasse, a comercialização ou a venda dos equipamentos.

**§ 5º.** No caso da pessoa com deficiência, que tem impedimentos de longo prazo (pelo menos 2 anos) de natureza física, o Município deverá disponibilizar empréstimo de dispositivos de mobilidade assistiva, por maiores períodos de tempo, de acordo com a necessidade do indivíduo, com renovação a cada ano.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, para fins de sua execução, fiscalização e seus efeitos.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA**, em 11 de setembro de 2023.

**ANTONIO CARLOS MANGINI**  
Prefeito

**Publicada** no Diário Oficial Eletrônico do Município.



Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 11 de setembro de 2023.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**  
**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**

### **Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal**

#### **Audiência Pública**

A Prefeitura de Cabreúva, através da Secretaria da Fazenda, convida a população para participar da Audiência Pública para apresentação do cumprimento das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2023.

A audiência ocorrerá no dia 28/09/2023, a partir das 18h, no paço municipal, localizado a Rua Floriano Peixoto, 158, Centro.

A participação de todos é fundamental.



## PODER LEGISLATIVO

## Atos Oficiais

## Resoluções



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

**RESOLUÇÃO Nº 002, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

*"PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023, QUE INSTITUI FUNÇÃO GRATIFICADA PELO ENCARGO DE MEMBRO DE APOIO ADMINISTRATIVO À COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO".*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, Vereador Eduardo Antonio de Oliveira:

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica instituída a função gratificada de Membro de Apoio, no percentual definido em Lei de iniciativa da Mesa Diretora, aos empregados e servidores públicos da Câmara Municipal de Cabreúva, que sejam nomeados membros de apoio administrativo à Comissão Especial de Inquérito.

**Art. 2º** A função ora criada será preenchida por servidor ou empregado público permanente, sem prejuízo das funções do cargo de origem que exercer.

**Parágrafo único.** Para nomeação, nos moldes previstos nesta Resolução, será exigido conhecimento específico e/ou que o servidor/empregado público ocupe cargo ou emprego público correlacionado com a área da gratificação, sob pena de invalidade do ato administrativo.

**Art. 3º** Os servidores e empregados públicos nomeados para a Função Gratificada que trata essa Resolução terão, além das inerentes ao respectivo cargo ou emprego público, as seguintes atribuições:

- a) expedir ofícios e demais documentos necessários para a instrução da Comissão Especial de Inquérito;
- b) expedir cartas de intimações para o comparecimento de pessoas indicadas pelos membros da Comissão Especial de Inquérito;
- c) documentar todos os atos e procedimentos relacionados ao andamento dos trabalhos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

- d) realizar a organização e juntada de toda a documentação inerente à Comissão Especial de Inquérito;
- e) acompanhar as reuniões e sessões realizadas pelos membros da Comissão Especial de Inquérito;
- f) elaborar atas com o resumo de todas as reuniões e sessões realizadas pelos membros da Comissão Especial de Inquérito;
- g) realizar a guarda, juntada e organização dos documentos enviados por órgãos públicos ou demais pessoas físicas ou jurídicas, a fim de instruir o procedimento da Comissão Especial de Inquérito;
- h) zelar pela correta formalização dos procedimentos;
- i) realizar as diligências solicitadas pelos membros da Comissão Especial de Inquérito, correlacionadas à função de apoio administrativo; e,
- j) auxiliar na redação do relatório final da Comissão Especial de Inquérito.

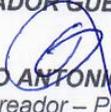
**Art. 4º** Fica criada a função gratificada a seguir, cujo valor será o estabelecido em lei específica:

	QUANTIDADE	FUNÇÃO (FG)
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO	01	MEMBRO DE APOIO

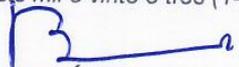
**Parágrafo único.** A designação e destituição da função acima será feita pelo Presidente da Câmara por meio de Portaria, nos termos do art. 54, IV, do Regimento Interno (Resolução n. 02, de 06 de outubro de 2022).

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**VEREADOR GUERINO MALVEZZI**”, em 14 de setembro de 2023.

  
**EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
Vereador – Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (14/09/2023).

  
**BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR**  
Diretor de Secretaria



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

### RESOLUÇÃO Nº 003, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

**"PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002, DE 21 DE AGOSTO DE 2023, QUE CRIA DOIS CARGOS DE ASSISTENTE LEGISLATIVO E ALTERA A ESCOLARIDADE DE INGRESSO PARA NOVOS CONCURSOS".**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, Vereador Eduardo Antonio de Oliveira:**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** Ficam criados dois Empregos Públicos de Assistente Legislativo a serem acrescentados ao Anexo I da Resolução nº 01, de 24 de setembro de 2021.

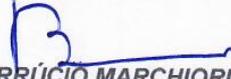
**Parágrafo único.** A escolaridade exigida para os próximos concursos será de Ensino Superior completo.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões **"VEREADOR GUERINO MALVEZZI"**, em 14 de setembro de 2023.

  
**EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
Vereador – Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (14/09/2023).

  
**BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR**  
Diretor de Secretaria



## Licitações e Contratos

## Dispensas

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA****AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 041/2023  
DISPENSA N° 032/2023**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Cabreúva.

**CONTRATADA:** MEGAMARKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**CNPJ:**40.051.437/0001-79

**OBJETO:**Aquisição de 02 lâmpadas para projetor da Câmara Municipal de Cabreúva

**VALOR GLOBAL:** R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais ).

**ASSINATURA:** 12 de Setembro de 2023.

**EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva

.....

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/2023  
DISPENSA N° 034/2023**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Cabreúva.

**CONTRATADA:** TDR CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA

**CNPJ:** 25.134.494/0001-28

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação para a Câmara Municipal de Cabreúva.

**VALOR GLOBAL :**R\$4.490,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa reais )

**ASSINATURA:** 12 de setembro de 2023.

**EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva



## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

## Audiência Pública



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

## CONVITE

## AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Cabreúva, no uso de suas atribuições legais, **CONVIDA** para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** de discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021**, de 14 de agosto de 2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que **"DISPÕE SOBRE A LEGALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES IRREGULARES, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, a ser realizada na sede do Legislativo Municipal, situada à avenida Major Antônio da Silveira Camargo, 395, centro, no dia **22 DE SETEMBRO DE 2023**, sexta-feira, a partir das **19h** (dezenove horas).

Cabreúva SP, em 14 de setembro de 2023.

Vereador 1º-Secretário **VÍTOR DAVI RICCI CAMARGO**

Presidente da Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente